



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de março de 2022.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 07, de 07 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba, em especial o Município de Princesa Isabel, no combate à pandemia da COVID-19, que com a importante progressão da cobertura vacinal, nos

possibilita flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com 100% da sua capacidade local e terão que exigir a apresentação de comprovante de vacinação, com esquema vacinal completo.

Art. 2º No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar normalmente, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022 a construção civil poderá funcionar dentro do seu horário habitual, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais;
- II – academias 100% da capacidade local;
- III – escolinhas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VII – indústria.

Página 1 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de março de 2022.

Atos do Executivo

Art. 5º No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com 100% de sua capacidade local.

Art. 6º O órgão de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais e o PROCON municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, as atividades voltam a forma presencial em todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, fica permitido o funcionamento de circos, com 100% de sua capacidade local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em estádios, com 100% de sua capacidade local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segunda dose da vacina para COVID-19.

Art. 11 No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com 100% de sua capacidade local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12 No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com 100% de sua capacidade local observando todos os protocolos

Página 2 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de março de 2022.

Atos do Executivo

elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, fica permitida, a realização de vaquejadas, shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredões, com 100% de sua capacidade local, onde seus organizadores terão que exigir a apresentação de comprovante de vacinação, com esquema vacinal completo.

Art. 14 Fica de forma excepcional dispensado o uso de máscaras em locais abertos, permanecendo obrigatório, em todo território do Município de Princesa Isabel, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços fechados, interior dos órgãos públicos, nas escolas, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e veículos de transporte coletivo.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município, do Estado e do país, sobretudo em decorrência de variantes, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 07 de março de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito